



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS QUE COMPÕE A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE NIOAQUE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NIOAQUE-MS, Valdir Couto de Souza Júnior, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas da Rede Municipal de Ensino no município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de Agosto.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar as crianças e aos estudantes:

I – conhecimento e a importâncias da Lei Maria da Penha;

II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra os atos de violências sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) Paz;
- b) Não-violência;
- c) Igualdade na condição de vida;
- d) Plena cidadania;
- e) Conquista de direitos;
- f) Dignidade e respeito; e
- g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora delas

I - palestras;

II - estudos, debates, bate-papo, seminário;

III - música, teatro, poesia, filmes, confecção de cartazes, gibis, etc;

IV - trabalhos manuais e artesanatos que expressão o tema;

V - visitas; e

VI - outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 02 de março de 2021.

Vereadora Profª. Cândida Thereza de Andréa Ferreira- PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA:

A Vereadora Professora Cândida Thereza de Andréa Ferreira, integrante da Bancada do PSDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o Projeto de Lei “SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul.

O objetivo é conscientizar as comunidades escolares, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, proporcionando as crianças e aos estudantes conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha, conscientização sobre prevenção, combate e punição contra atos de violências sofridos pela mulher, entre outros.

A Organização das Nações Unidas (ONU) considera a Lei Maria da Penha a terceira melhor lei do mundo e é conhecida por 85% das pessoas. A violência praticada contra a mulher fere a família inteira, inclusive os filhos que sofrem problemas psicológicos. Este tipo de violência está em todas as classes sociais e de ser combatida através de políticas públicas, inclusive na área da educação.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que as mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, vilipendiadas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem.

A Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006, é uma lei criada para reprimir a violência doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento de violência doméstica e familiar.

Por isso, a relevância da conscientização das crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino do município de Nioaque a não praticar a violência dentro de casa e, tampouco contra as mulheres, abordando o tema de forma lúdica e responsável.

Pelo exposto, considerando os méritos contidos na iniciativa, apresento este projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões em Nioaque-MS, 02 de março de 2021

Vereadora Prof^a Cândida Thereza de Andrea Ferreira - PSDB